UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 28000322

AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB, E.P.E.

PREÇO BASE: 75.000,00 €

Nº da Candidatura (Código Universal): POCI-05-5762-FSE-000391

Cofinanciado por:
COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA 6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 6
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES 9
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE 10
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 10
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS 12
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE 12
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO 12
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS 13
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS 14
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS 15
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO 15

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS 15
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 15
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE 15
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 16
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 16
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO 17
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 17
CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 18
CLÁUSULA 32.ª - OBJETIVOS CENTRAIS SUBJACENTES À SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR 18
CLÁUSULA 33.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS E CONDIÇÕES) DA SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR 18
CLÁUSULA 34.ª - EQUIPAMENTOS A FORNECER E LICENCIAMENTOS 25
CLÁUSULA 35.ª - EQUIPA MÍNIMA A AFETAR Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 26
CLÁUSULA 36.ª - CONDIÇÕES GERAIS 26
CLÁUSULA 37.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 26
CLÁUSULA 38.ª - LOCAIS A QUE SE DESTINA A SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR 27
CLÁUSULA 39.ª - INSPEÇÕES TESTES, ENSAIOS 27
CLÁUSULA 40.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPANCIAS 28
CLÁUSULA 41.ª - ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS 28
CLÁUSULA 42.ª - GARANTIA DA SOLUÇÃO IMPLEMENTADA E DOS EQUIPAMENTOS 29
CLÁUSULA 43.ª - PRESSUPOSTOS A CONSIDERAR NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA 29
CLÁUSULA 44.ª - CATÁLOGOS, MANUAIS E LITERATURA 30
CLÁUSULA 45.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 30

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a **AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB, E.P.E.,** de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.
2. Está incluído no objeto do procedimento o fornecimento de 6 (seis) signingPADS fixos de balcão.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
 b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela mesma;

 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

 4.º A proposta do Adjudicatário;

 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso no pontual fornecimento de bens contratado, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega e instalação e implementação da solução proposta em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega, implementação e colocação em funcionamento da solução proposta e respetivos equipamentos a fornecer é de **6 (seis)** meses, a contar da data da requisição/encomenda enviada pela ULSCB.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e respetivas obrigações complementares, o preço base global é de **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Está incluído no preço base o fornecimento de 6 (seis) signingPADS fixos de balcão, e respetiva garantia pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como todos os custos de licenciamentos associados à solução a fornecer e implementar.
3. Está incluído no preço base a assistência técnica à solução proposta, que inclui a manutenção preventiva e corretiva pelo prazo constante da proposta adjudicada, e que em caso algum poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses após instalação e implementação total.
4. O preço base indicado nos números antecedentes foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, na sua redação atual.
5. O preço base indicado no número 1 da presente Cláusula inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de

marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos, todas os custos de licenciamento indicados necessários à implementação da solução, fornecimento de equipamentos associados, ao transporte de equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, meios materiais, meios humanos, meios técnicos e tecnológicos, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços e fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A fatura deverá ser emitida após a assinatura do auto de receção indicado na **Cláusula 41.º n.º 1** do presente caderno de encargos e deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 12** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email

fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o adjudicatário não executar os serviços e fornecimentos associados, no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas contratualmente, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2 Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 2.1 For excedido o prazo de entrega, instalação e implementação e colocação em funcionamento da solução proposta e/ou dos equipamentos a fornecer;
 2.2 Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou,
 2.3 A execução dos serviços, ou a manutenção e assistência técnica à solução proposta e aos equipamentos fornecidos durante o prazo de garantia, não estiverem em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção indicada na Cláusula 24.ª n.º 2 do presente Caderno de Encargos.

5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.

2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos contratados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.

4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato

em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado o incumprimento.

2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

 2.1 Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;

 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos**;**

 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução dos fornecimentos;

 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos fornecimentos;

 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;

 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse nos serviços e fornecimentos associados objeto do presente caderno de encargos;

 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

5. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o

Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos fornecimentos para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULSCB e o adjudicatário vinculam-se ao cumprimento estrito da legislação sobre dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSCB e o adjudicatário estejam adstritos.
3. A ULSCB e o adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSCB e o adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de funcionários da ULSCB.
6. A ULSCB e o adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados

pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão da ULSCB, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do adjudicatário, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II -CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB em particular ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 32.ª - OBJETIVOS CENTRAIS SUBJACENTES À SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR

1. Pretende-se a implementação de uma solução de desmaterialização das assinaturas de utentes e profissionais nos diversos documentos gerados na atividade diária da Farmácia Hospitalar da ULSCB.

2. Pretende-se uma solução plenamente integrada e por extensão modular da solução SGICM em exploração.

3. A solução a implementar deverá ser uma solução que permita garantir as normas do RGPD, a autenticidade da assinatura, garantindo que está unicamente ligada ao assinante sendo capaz de identificar o mesmo de forma segura, através de processos de comparação de dados biométricos, de reconhecida validade legal.

4. É responsabilidade do adjudicatário a correta instalação e implementação da solução proposta, a qual inclui as componentes de integração previstas.

CLÁUSULA 33.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS E CONDIÇÕES) DA SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR

1. A solução a implementar, deverá obedecer às seguintes especificações técnicas obrigatórias (termos e condições):

1.1 A nível dos processos de desmaterialização de documentos:

a) A solução a implementar deverá desmaterializar o processo de assinatura de documentos do utente na Farmácia Hospitalar a partir da solução SGICM e permitir a interação do seu arquivo, quer a nível clínico quer a nível administrativo, num acesso direto aos documentos, para maior eficiência dos processos de prestação de serviços clínicos.

b) Deverá desmaterializar e substituir o processo manual de assinatura legal de documentos da Farmácia Hospitalar, desde o processo de assinatura pelo médico/farmacêutico ou técnico, com base no cartão do cidadão, ao utente utilizando signing-PADs, para assinatura de documentos como por exemplo, consentimentos informados ou documentos para levantamento da medicação de ambulatório.

c) A solução deve permitir integrar funcionalidades similares a sistemas de gestão de documentos, com a possibilidade de acesso integrado a partir do SCLINICO, à integração de documentos clínico-

administrativos no SGICM. O controlo e comunicação dos documentos será automática, para maior eficiência dos processos de prestação de serviços clínicos.

d) A solução proposta deverá estar plenamente integrada na solução SGICM e gerir o seu ciclo de assinatura, devendo estar incluídos no valor total proposto os custos de licenciamento, serviços e manutenção da disponibilização das referidas integrações.

e) Os documentos emitidos no SGICM e assinados pelo profissional (farmacêutico, médico ou técnico) são apresentados ao utente para assinatura no balcão, através de um signingPAD, no qual o utente pode assinar com uma caneta digital. O documento assinado será posteriormente arquivado e disponibilizado acesso a partir do SCLINICO e do SGICM.

f) Quanto à integração com documentos gerados a partir do SCLINICO a solução permite a identificação pelo profissional dos metadados de identificação do utente, para assinatura de um qualquer documento, com a devida contra validação dos dados do SONHO.

g) Os documentos de consentimentos a assinar pelos utentes devem ser geridos na solução, permitindo acabar com os documentos pré-impressos ou as templates disseminadas pelos vários serviços, normalizando e desmaterializando processos, condição fundamental para garantir maturidade digital da Unidade Hospitalar. Assim deverá permitir ao administrativo em balcão apresentar um documento para assinatura do utente.

h) A Solução deverá prever a configuração de 1 template e respetiva formação para a ULSCB ficar autónomo na criação de templates de documentos.

i) A Solução deverá incluir a configuração de 1 workflows de assinatura de documentos e respetiva formação para a ULSCB ficar autónoma na criação de workflows de assinatura de documentos

j) Deverá ser considerada a emissão de documentos para assinatura pelo utente a partir da solução SGICM, que serão apresentados ao utente para obtenção de assinaturas desmaterializadas.

k) Para além da emissão de documentos a partir do SGICM, a solução deverá ter capacidade de integrar os documentos gerados nas diversas soluções existentes na ULSCB (por exemplo SCLINICO, SONHO, entre outras) assim como soluções do Ministério da Saúde com as quais a ULSCB possa interagir (por exemplo RSE/PDS, DGS-consentimento informado) e gerir o seu ciclo de assinatura.

l) Os documentos emitidos pelo profissional clínico (técnicos, farmacêuticos, médicos) deverão poder ser assinados com base na assinatura digital do cartão de cidadão ou da Ordem dos Médicos. O

documento legalmente assinado pelo clínico, será depois apresentado ao utente para assinatura no balcão, através de um signingPAD, no qual o utente pode visualizar o documento e assiná-lo.

m) A assinatura do utente e/ou do seu responsável legal, poderá ser efetuada com base:

 I. em signingPADs, através de caneta digital e que tem de incluir e guardar no documento todos os dados forenses que permitem comprovar a sua validade legal, em caso de necessidade futura.

 II. cartão de cidadão

 III. chave móvel digital

n) A solução deverá possibilitar uma comunicação fácil e direta entre os profissionais, agilizando qualquer necessidade de comunicação relativa aos processos desmaterializados (ex: entre o médico no gabinete e o administrativo no balcão). Esta possibilidade de comunicação deverá ser multicanal, ou seja, integração com os canais mais utilizados pela ULSCB, nomeadamente chat profissional, click-to-call e email. Deverá permitir a integração nativa com sistema de comunicações unificadas que permita gravar as comunicações e associar a consentimentos/processos;

o) O documento legalmente assinado pelos vários intervenientes deverá ser arquivado e disponibilizado acesso aos sistemas existentes na ULSCB (por exemplo a interligação com o SCLINICO) e outros que a identificar em sede de projeto.

p) A solução deverá dispor de um Histórico de alterações dos dados das operações numa ficha de indexação. Registo de todas as operações efetuadas sobre determinado registo de documento;

q) A solução deverá dispor de funcionalidade para controlo de versões, que possibilite guardar várias versões de um documento, exibindo sempre aos utilizadores a mais recente, exceto quando explicitamente solicitado pelo utilizador uma versão anterior e mediante controlo de acesso à mesma. Permitir efetuar atualizações a um documento no decorrer do workflow, bem como proceder à atualização de um documento reiniciando de novo o fluxo em causa;

r) A solução deverá disponibilizar funcionalidade para controlo de acessos, onde seja possível limitar o acesso ao nível dos documentos, dos "dossiers/pastas de processos eletrónicos" e aos workflows. O acesso aos consentimentos deve ser definido consoante os perfis de utilizadores e/ou grupos de utilizadores e/ou nível de confidencialidade atribuído ao documento ou pasta;

s) A aplicação deve permitir o registo da circulação dos documentos dentro da organização através de mecanismos de workflow ad-hoc ou utilizando workflows pré-definidos, devendo assegurar

todo o histórico associado à sua circulação. O sistema deve efetuar o registo dos encaminhamentos efetuados via sistema;

t) Criação de workflows será obrigatoriamente efetuada através de interface gráfica (web) da solução, através de funcionalidades como drag & drop e possibilidade de existir templates de workflows, importação de workflows e um conjunto de objetos que possibilitam a criação/definição de novos workflows. Na criação dos workflows deve permitir definir diferentes métodos de roteamento (e conjugar os vários métodos no mesmo workflow) sejam sequenciais ou paralelos;

u) As funcionalidades de workflow devem incluir:

 I. No contacto presencial entre Utente e Administrativo, o Administrativo realiza todas as ações do processo no seu computador e o utente só tem de confirmar no fim;

 II. No contacto presencial entre Utente e o Médico, após prestar a informação clínica ao utente sobre o procedimento a efetuar, emitirá o consentimento informado desmaterializado;

 III. Possibilidade de envio do documento desmaterializado por e-mail ao utente;

 IV. E-mail Archiving: a solução deverá ainda permitir que e-mails, sejam de contas nominais ou contas funcionais, que dêem entrada diretamente na aplicação, sejam registados e classificados automaticamente e organizados numa hierarquia de pastas por ano/mês/dia. Quando os e-mails (trocados no interior ou com o exterior da organização) são identificados por uma Tag que faça referência ao código do documento (ex: ref<consentimento_1/2020>, ficam automaticamente associados aos documentos e processos respetivos;

v) A solução deverá ter integradas as funcionalidades para envio, receção e manuseamento de emails, sem recorrer a cliente de email externo.

w) Lista de pendentes. A aplicação deve disponibilizar ao utilizador uma lista de todos os Consentimento Informados que estejam pendentes de assinatura;

x) Deverá disponibilizar uma área de trabalho do utilizador com:

 I. As tarefas/processos pendentes;

 II. As tarefas a tratar e respetivas tramitações onde foi interveniente;

 III. As tarefas/processos que lhe foram enviadas apenas para tomar conhecimento;

IV. As tarefas/Processos que esteja a tratar, mas ainda não concluiu;

y) Definição de datas-limite de assinatura dos Consentimentos Informados, associados a um sistema de alertas;

z) A solução deverá permitir a integração com o Microsoft Office e Open Office. A solução deverá permitir efetuar registo automático de qualquer documento a partir do MS Office 2010 ou superior (word, excel, power point ou Outlook) e ferramentas do office 365 (word online, excel online, power point online, Outlook online);

aa) A solução deverá permitir que os documentos de formato Word, Excel, PDF, possam ser visualizados e editados dentro da aplicação;

bb) A solução deverá permitir a criação de templates de dois tipos, templates do Office e OpenOffice e templates criados de base na aplicação. Em ambos os casos são associados ao tipo de documento e geridos de acordo com diferentes permissões, podendo ser preenchidos em diferentes fases, por diferentes pessoas, ao longo do workflow;

cc) Deverá ter um sistema de ajuda online contextualizado à página atual do utilizador com ajudas na língua portuguesa;

dd) Da equipa de projeto deverão fazer parte consultores com certificação em HIMSS EMRAM e experiência de implementação em pelo menos 2 projetos de maturidade digital em Portugal, sendo expectável com este projeto que a ULSCB garanta a implementação de um processo que lhe permita traçar um caminho para atingir patamares de excelência e maturidade digital.

1.2 A nível técnico:

a) Do ponto de vista do cliente, a solução deverá funcionar em postos em ambiente Desktop Windows (na versão 7 ou superior) e ser compatível com ambientes Macintosh ou Linux.

b) O acesso à aplicação deverá ser feito a partir de browser, considerando no mínimo compatibilidade com:

I. Internet Explorer

II. Chrome

III. Firefox

IV. Edge

c) A solução deverá funcionar obrigatoriamente sobre plataformas open-source, tanto a nível do Sistema Operativo como de motor de base de dados.

d) A solução deverá permitir a integração com Active Directory, ou com LDAP. A gestão de utilizadores e grupos de utilizadores, deve ser integrada com um repositório Active Directory ou repositório LDAP;

e) A solução deverá suportar mecanismos de Single Sign On para autenticação de utilizadores;

f) Para a recolha das assinaturas deverão ser considerados no mínimo dois tipos de equipamentos, para recolha de assinatura:

- Em balcão administrativo
 i. Ecrã sensível ao toque de terceira geração com classificação de 1 milhão de assinaturas
 ii. Caneta robusta sem bateria
 iii. Apresentação síncrona da assinatura com a caneta
 iv. Recolha de dados da assinatura para análise forense

g) Na componente de servidores a solução deverá funcionar em ambiente open-source recorrendo a sistema operativo Linux Debian e base de dados PostgreSQL, com capacidade de funcionamento em servidores físicos ou virtuais.

h) A solução não deverá necessitar de instalação de software específico nas estações de trabalho, devendo ser suficiente utilização de um navegador WEB (browser), leitor de correio eletrónico e gestor de ficheiros. O sistema deve ser compatível com todo o tipo de ficheiros, e deve integrar com qualquer servidor SMTP;

i) A interface com o utilizador deve ser adaptativa, possibilitando a sua utilização por dispositivos móveis a partir da disponibilização de WEB APP para IOS e Android, que permita a consulta de documentos;

j) A solução deverá dispor de um motor de OCR próprio, baseado em tecnologia open-source. A funcionalidade de OCR deverá permitir "varrer" todo o documento, possibilitando a extração de palavras (conteúdo do documento) e usando essa informação como metadados do documento. A informação ficará na base de dados, associada ao documento para posterior pesquisa. A informação ficará em base de dados, associada ao documento em causa. PDF com OCR/ICR (em formato XML) com comunicação para SMBFS/CIFS;

k) A solução deve disponibilizar um conjunto de webservices/API's, devidamente documentados, que permitam executar de forma programática as principais funcionalidades da aplicação. A ULSCB reserva-se no direito de solicitar exemplos de webservices/API's e a respectiva documentação, para poder efetuar testes de integração que considere convenientes;

1.3 A nível de pressupostos e condicionantes tecnológicas, quanto à sua aplicabilidade e adoção nos novos processos e soluções:

a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;

b) Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;

c) Quanto ao cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais, ser assegurada através de dados abertos, para permitir a disponibilização dos data-sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;

d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança

e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica – cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de single sign-on através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;

f) Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;

g) Utilização de soluções de Enterprise Resource Planning (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];

h) Contribuir para a racionalização das comunicações e dos Centros de dados, nomeadamente, através do desenvolvimento de soluções de comunicações de voz e dados unificadas na Administração Pública, da Racionalização do número de centros de dados e do aproveitamento da capacidade computacional instalada na Administração Pública;

i) Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;

j) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em https://usabilidade.gov.pt e em http://www.acessibilidade.gov.pt, respetivamente;

k) Integração com a solução "Agenda de Cidadão", fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;

l) Integração com a plataforma "Notificações Eletrónicas do Estado";

m) Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma.

1.4. A nível geral:

a) A solução deverá ser uma implementação em servidores/equipamentos locais. Soluções CLOUD não serão aceites;

b) Os servidores necessários para a implementação dos diferentes componentes da solução, serão disponibilizados pela ULSCB sobre a sua infraestrutura de virtualização, pelo que se considera um requisito obrigatório a adequação da solução e licenciamento para instalação num ambiente virtualizado VMware;

c) A solução deverá ter por base por base a solução SGICM de farmácia hospitalar e os respetivos interfaces com as soluções de HIS e Processo Clínico em exploração na ULSCB.

CLÁUSULA 34.ª - EQUIPAMENTOS A FORNECER E LICENCIAMENTOS

1. **A solução a implementar, e o preço base fixado, incluem**:

a) O fornecimento de 6 (seis) equipamentos signingPADS fixos de balcão;

b) Todos os custos de licenciamento de:

- Sistemas Operativos
- Base de dados
- Software aplicacionais
- Licenciamento mínimo de 50 postos clínicos para assinatura de documentos
- Licenciamento adequado ao número de equipamentos propostos

CLÁUSULA 35.ª - EQUIPA MÍNIMA A AFETAR Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário deverá afetar á execução dos serviços, no mínimo, uma equipa composta pelos seguintes elementos, e que deverá ser identificada com os documentos da proposta:

 - 1 (um) Gestor de Projeto;
 - 1 (um) Arquiteto;
 - 1 (um) consultor tecnológico;
 - 1 (um) consultor funcional;
 - 1 (um) Consultor estratégico;
 - 1 (um) webdesigner;
 - 1 (um) programador.

CLÁUSULA 36.ª - CONDIÇÕES GERAIS

1. A solução a implementar e os equipamentos a fornecer apenas serão aceites pela ULSCB se os mesmos estiverem em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos, designadamente, em conformidade com as especificações técnicas constantes da respetiva **Cláusula 33.ª.**
2. Após o decurso do prazo de garantia contratado, caso seja do interesse da ULSCB, poderá ser promovido um procedimento pré-contratual para a aquisição dos serviços de manutenção e assistência técnica, obrigando-se o adjudicatário respeitar as condições propostas no presente procedimento no âmbito do Fator B do Critério de adjudicação "Contrato anual de assistência para o período pós garantia".
3. A ULSCB não se encontra obrigada a promover o procedimento referido no número antecedente, o que a suceder, não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

CLÁUSULA 37.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

a) Executar os serviços e respetivos fornecimentos nos termos constantes do presente caderno de encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e da proposta adjudicada;

b) Cumprir o prazo fixado para a conclusão da implementação e colocação em funcionamento da solução objeto dos serviços a prestar;

c) Afetar à prestação de serviços todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos ou tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;

d) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução da prestação de serviços nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender;

e) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela ULSCB nomeadamente, pontos de situação;

f) Prestar garantia da solução implementada e dos equipamentos fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, **o qual em caso algum poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua instalação e colocação em funcionamento**, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 42.ª** do presente caderno de encargos;

g) No período de garantia da solução implementada ou dos equipamentos fornecidos, prestar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva que seja necessária, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 42.ª** do presente caderno de encargos;

h) Assegurar a formação técnica para correta utilização dos bens a fornecer conforme indicado na **Cláusula 45.ª** do presente caderno de encargos;

CLÁUSULA 38.ª - LOCAIS A QUE SE DESTINA A SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR

1. A solução a implementar e os equipamentos a fornecer, destinam-se aos seguintes locais da ULSCB:
 - Sede da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e instalação, configurações e implementação da solução e dos equipamentos a fornecer, objeto do contrato a celebrar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 39.ª - INSPEÇÕES TESTES, ENSAIOS

1. Efetuada a implementação da solução e instalados os equipamentos objeto do contrato, a ULSCB, em conjunto com o adjudicatário, procede à realização de testes e ensaios para confirmar que a solução e

os equipamentos cumprem todas as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e proposta adjudicada

2. Durante a fase de inspeções, testes e ensaios, o adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas e habilitadas para o efeito.

CLÁUSULA 40.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPANCIAS

1. No caso de os testes e ensaios previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade da solução implementada ou dos equipamentos fornecidos, objeto do contrato a celebrar, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, a ULSCB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela ULSCB, às configurações, reparações, substituições ou outras ações, necessárias para garantir a operacionalidade da solução implementada e equipamentos fornecidos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a configurações, reparações, substituições ou outras ações, necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ULSCB procede à realização de novos testes e ensaios de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 41.ª - ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

1. Caso os testes e ensaios a que se refere a **Cláusula 39.ª,** ou os testes e ensaios a que se refere a **Cláusula 40.ª n.º 3,** conforme aplicável, comprovem a total operacionalidade da solução implementada e dos equipamentos fornecidos, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e pela ULSCB.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da solução implementada e dos equipamentos objeto do contrato para a ULSCB, e que inclui as licenças e os códigos de acesso ao software da solução e dos equipamentos associados, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 **não implica, em caso algum**, a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias da solução e dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e que apenas venham a verificar-se com a utilização corrente da solução implementada e dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA 42.ª - GARANTIA DA SOLUÇÃO IMPLEMENTADA E DOS EQUIPAMENTOS

1. O Adjudicatário prestará **garantia** da solução implementada e dos equipamentos fornecidos, pelo prazo constante da sua proposta, que não poderá em caso algum ser inferior a **24 (vinte quatro)** meses a contar da data da sua entrega e implementação e total colocação em funcionamento na ULSCB.
2. Durante o prazo de garantia, no caso de incorreto funcionamento, ou funcionamento incompleto, da solução implementada ou do equipamento fornecido, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua reparação, incluindo, configurações, e o fornecimento e aplicação de todos os materiais, componentes, peças e acessórios integrantes, devendo fazê-lo no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas** após comunicação da ULSCB.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, o adjudicatário deve assegurar a manutenção em *stock* de peças, componentes e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, naquele prazo de resposta.
4. Dentro do período de garantia e para efeitos do número anterior, no caso de ser necessário proceder à substituição da solução implementada ou dos equipamentos fornecidos, por impossibilidade de reparação ou configuração, o prazo para a respetiva substituição será de **10 (dez) dias** após notificação da ULSCB ao Adjudicatário.
5. A garantia do equipamento inclui a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, bem como a substituição de materiais, peças, componentes e acessórios que sejam necessárias ao pleno funcionamento, sendo as mesmas gratuitas durante todo o período de garantia contratado.
6. O tempo de resposta para a manutenção e assistência será o indicado na proposta do adjudicatário, e que em caso algum poderá ser superior a 4h (quatro horas) após requisição da ULSCB.

CLÁUSULA 43.ª - PRESSUPOSTOS A CONSIDERAR NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A assistência técnica será prestada, todos os dias uteis do ano, no horário compreendido entre as 9h00-18h00, salvo se da proposta adjudicada resultar um horário mais alargado, caso em que será este o aplicável à execução do contrato;

2. A assistência Técnica deverá ser prestada através dos centros (bases de operações) em Portugal, indicados nos documentos da proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 44.ª - CATÁLOGOS, MANUAIS E LITERATURA

1. O adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, manuais, catálogos e literatura técnica, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização da solução implementada e dos equipamentos objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade da solução implementada e dos equipamentos ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 45.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário, deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação técnica dos profissionais da ULSCB, que irão ser afetos à utilização da solução implementada e dos equipamentos fornecidos.
2. A formação terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos bens e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a implementação da solução e colocação em funcionamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o plano junto com a proposta do adjudicatário.
4. Relativamente aos conteúdos, sem prejuízo de outros necessários à correta utilização, a formação deverá incluir conteúdos indicados e dirigidos a administradores de sistemas e também a key-users.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB